



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA – Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2026, Processo Administrativo nº **2025/000066017-00**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de operação técnica e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas audiovisuais instalados nos Plenários, Auditórios e demais ambientes do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), com fornecimento de peças e componentes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

O inteiro teor do Pedido de Impugnação encontra-se disponível no link <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2026/pregoes-eletronicos-6/pregao-eletronico-n-043-2026/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-227>

Considerando o pedido de impugnação da empresa **TOURO FOLIA - T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA DA SEAC:

"Em atenção ao ponto de impugnação apresentado em face do instrumento convocatório, especificamente no que diz respeito à exigência de treinamento específico em operação e manutenção de sistemas de áudio, esta Seção passa a prestar os esclarecimentos que se seguem.

A exigência em questão não impõe qualquer ônus de "ação prática" na fase de habilitação. O que se pretende com a referida cláusula é assegurar que a empresa contratada disponha, no momento da execução contratual, de profissionais tecnicamente aptos a operar e manter os equipamentos de áudio objeto do contrato, em conformidade com os padrões de qualidade e continuidade do serviço esperados pela Administração.

Nesse sentido, cumpre destacar que o objeto contratado configura prestação de serviço especializado, e não locação de mão de obra. Essa distinção é juridicamente relevante, pois, nos contratos de prestação de serviço, o que se contrata é o resultado, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a organização dos meios necessários para tanto, incluindo a qualificação de seus profissionais. A Administração não seleciona, não designa e não controla individualmente os empregados da empresa; exige, contudo, que o serviço seja prestado com o nível técnico adequado.

Desta feita, como forma critério de habilitação, a empresa deverá demonstrar que os colaboradores possuem qualificação profissional técnica.

Quanto à verificação da habilidade prática dos profissionais, portanto, ocorrerá na fase de execução contratual, por meio do acompanhamento e da fiscalização técnica exercida pela Administração, em consonância com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Caso seja constatada, durante a execução, a inaptidão técnica de qualquer profissional alocado na prestação do serviço, a Administração poderá exigir da contratada a imediata substituição do prestador, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, assegurando-se, assim, a continuidade e a qualidade do serviço contratado.

Ante o exposto, a exigência impugnada revela-se plenamente compatível com os princípios da eficiência e da adequação técnica que devem nortear a execução dos contratos administrativos, não havendo que se

falar em restrição indevida à competitividade do certame, porquanto a comprovação prática da qualificação dos profissionais ocorrerá no momento oportuno, a execução, e não como condição prévia de participação no processo licitatório."

RESPOSTA DO PREGOEIRO:

"Complementando a resposta do Setor Técnico, frisa-se que o item questionado não exige que os profissionais realizem prova prática, demonstração presencial ou qualquer teste durante a licitação, o que se exige é apenas que a empresa possua profissionais com treinamento específico para operar e realizar a manutenção dos sistemas de áudio. A capacidade prática desses profissionais será verificada somente durante a execução do contrato, por meio da fiscalização da Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, dessa forma a exigência é adequada ao objeto contratado e não restringe a participação de licitantes no certame."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 17/06/2026 às 10h00 (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

André Luis da Paixão e Silva

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DA PAIXAO E SILVA, Servidor**, em 16/06/2026, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2979162** e o código CRC **9985827F**.

Impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2026-TJAM

4 mensagens

Touro Folia <contato@tourofolia.com.br>
Para: colic@tjam.jus.br

12 de junho de 2026 às 20:34

Sr.(a) Pregoeiro(a)

Segue em anexo a IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2026-TJAM, promovido pela empresa assim qualificada:

T. F. ASSESSORIA COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ 22.328.695/0001-78 - com sede na Rua 20, 1118, Sobreloja, Centro, Barretos-SP, CEP 14.780-070.

Pede-se, por gentileza, confirmar o recebimento.

--
TOURO FOLIA - GESTÃO ESTRATÉGICA, CONEXÃO 360 E EMPÓRIO DE EVENTOS
Sede: [Rua 20, nº 1.118](#), Sobreloja, Centro, Barretos, SP
Telefone 17 3042-0065
contato@tourofolia.com.br



Impugnação TF-assinado.pdf
228K

Colic <colic@tjam.jus.br>

15 de junho de 2026 às 09:05

Para: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Impugnação referente ao **Pregão Eletrônico nº 043/2026**, SEI nº 2025/000066017-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agenda do para o dia **17/06/2026**, motivo pelo qual, à **DVCOP** é estabelecido prazo até dia **16/06/2026, às 12h**, para resposta.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Impugnação TF-assinado.pdf
228K

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

15 de junho de 2026 às 10:53

Para: Matheus Barreto dos Santos <matheus.barreto@tjam.jus.br>, "Zarth, Karla" <karla.zarth@tjam.jus.br>
Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Colic <colic@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Prezados, bom dia.

Encaminha-se, para análise e manifestação técnica desse Setor, a impugnação apresentada pela empresa T. F. Assessoria, Comunicações e Eventos Ltda., referente ao Pregão Eletrônico nº 043/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de operação técnica e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas audiovisuais instalados nos Plenários, Auditórios e demais ambientes do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

A impugnante questiona especificamente a exigência constante do item 3.2.1.2, alínea "c", do Termo de Referência, que prevê que o treinamento dos operadores técnicos seja "verificado, na prática", alegando possível restrição à competitividade e eventual incompatibilidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicita-se manifestação técnica quanto aos apontamentos apresentados, especialmente acerca da necessidade de manutenção da exigência nos moldes atuais ou da conveniência de eventual ajuste redacional, informando se a intenção da unidade demandante é exigir apenas comprovação documental da capacitação dos profissionais ou também algum procedimento de verificação prática.

Considerando a proximidade da sessão pública, solicita-se, se possível, o retorno com a maior brevidade possível.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Thais Senra Velloso Zacaron
Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022

Matheus Barreto dos Santos <matheus.barreto@tjam.jus.br>

15 de junho de 2026 às 11:04

Para: Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>

Cc: "Zarth, Karla" <karla.zarth@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Colic <colic@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Em atenção ao ponto de impugnação apresentado em face do instrumento convocatório, especificamente no que diz respeito à exigência de treinamento específico em operação e manutenção de sistemas de áudio, esta Seção passa a prestar os esclarecimentos que se seguem.

A exigência em questão não impõe qualquer ônus de "ação prática" na fase de habilitação. O que se pretende com a referida cláusula é assegurar que a empresa contratada disponha, no momento da execução contratual, de profissionais tecnicamente aptos a operar e manter os equipamentos de áudio objeto do contrato, em conformidade com os padrões de qualidade e continuidade do serviço esperados pela Administração.

Nesse sentido, cumpre destacar que o objeto contratado configura prestação de serviço especializado, e não locação de mão de obra. Essa distinção é juridicamente relevante, pois, nos contratos de prestação de serviço, o que se contrata é o resultado, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a organização dos meios necessários para tanto, incluindo a qualificação de seus profissionais. A Administração não seleciona, não designa e não controla individualmente os empregados da empresa; exige, contudo, que o serviço seja prestado com o nível técnico adequado.

Desta feita, como forma critério de habilitação, a empresa deverá demonstrar que os colaboradores possuem qualificação profissional técnica.

Quanto à verificação da habilidade prática dos profissionais, portanto, ocorrerá na fase de execução contratual, por meio do acompanhamento e da fiscalização técnica exercida pela Administração, em consonância com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Caso seja constatada, durante a execução, a inaptidão técnica de qualquer profissional alocado na prestação do serviço, a Administração poderá exigir da contratada a imediata substituição do prestador, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, assegurando-se, assim, a continuidade e a qualidade do serviço contratado.

Ante o exposto, a exigência impugnada revela-se plenamente compatível com os princípios da eficiência e da adequação técnica que devem nortear a execução dos contratos administrativos, não havendo que se falar em restrição indevida à competitividade do certame, porquanto a comprovação prática da qualificação dos profissionais ocorrerá no momento oportuno, a execução, e não como condição prévia de participação no processo licitatório.

At.te,

Matheus Barreto dos Santos

Chefe da Seção de Elaboração de Artefatos de Contratação — SEAC

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Matheus Barreto dos Santos
Chefe da Seção de Elaboração de Artefatos
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Contato: (69) 98106-3562